



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

## TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 02/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO SRRF09 Nº 21/2024**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ORGÂNICA, ARMADA E DESARMADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**.

Processo nº 10905.720040/2024-17

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística Sr. **ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI**, matrícula nº [REDACTED] nomeado pela Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 5 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Edição 26, de 6 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.457.677/0008-43**, sediada na rua São José, 3779, São Cristóvão, em São José dos Pinhais/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **LINDOLPHO VALENTIM CUNHA JUNIOR**, socio-administrador unipessoal, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10905.720040/2024-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, cuja legalidade da minuta foi previamente analisada e aprovada pela Coordenação-Geral de Contratação Pública da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que emitiu o **Parecer SEI Nº 4249/2025/MF**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo consistente na adição de **20 (vinte) postos de vigilantes 12 h x36 h, sendo 01(um) líder e 07 (sete) vigilantes armados diurnos e 01 (um) líder e 11 (onze) vigilantes armados noturnos, todos na nova aduana da Ponte da Integração em Foz do Iguaçu** (Rua Marco das Três Fronteiras, s/n, Loteamento Parque das Três Fronteiras, Ponte da Integração, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.855-616), o que equivale a **9,44% (nove**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

**(inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, I, "b", da Lei 14.133, de 2021.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

Com a alteração, o valor mensal da contratação passará a ser R\$ **1.604.991,70 (um milhão seiscentos e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e setenta centavos)**, perfazendo o total global para 24 (vinte e quatro) meses a ser de R\$ **36.148.961,38 (trinta e seis milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)**.

2.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 170156

Fonte de Recursos: 1032000000

Programa de Trabalho: 171552

Natureza de Despesa: 339037-03

Plano Interno: PIUVIGILAN

Nota de Empenho: 2025NE98

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5 % (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo estabelecido no Termo de Referência, anexo ao contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS**

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 01/12/2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Curitiba, novembro de 2025.

*Assinado Digitalmente*

**ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI**

Chefe da Divisão de Programação e Logística- DIPOL09

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL

Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 05/02/2025, publicada no D.O.U., de 06/02/2025

Portaria SRRF09 Nº787, de 28 de março de 2024

Delegação de Competência

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

---

**LINDOLPHO VALENTIM CUNHA JUNIOR**

Representante legal do CONTRATADO



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 19/11/2025 11:42:35 por Roque Luiz Wandenolk Souza de Oliveira Tadie Matt.

Documento assinado digitalmente em 19/11/2025 11:42:35 por ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIE MATT.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 21/11/2025.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP21.1125.09310.NDW2**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**DAAA3E6E123F669D1C8CAD27334D5BA75B858B5BE73560CCBF7B1310BF43BA06**